



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 47, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), no orçamento vigente, destinado a reforçar dotação orçamentária no âmbito da Ação Legislativa e Subvenções dos Vereadores, conforme discriminado a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.011 – Manutenção e enc. C/ Ação Leg. Sub. Vereadores	
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 42.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 42.900,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminado:

ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.012 – Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 42.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 42.900,00

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder aos ajustes contábeis e administrativos necessários à execução da presente Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 47/2025 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – CEP 79750-900 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 58, de 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 47, de 27 de novembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, a presente proposição autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária relativa ao pagamento das férias dos Vereadores no exercício de 2025. A necessidade desta medida decorre da insuficiência de dotação no elemento "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil".

Para a cobertura deste crédito, o recurso necessário decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias do mesmo órgão (notadamente do elemento "Auxílio-Alimentação"), em estrita consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 58/2025 Pág. 2

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 47, de 27 de novembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar em tempo adequado o pagamento dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS